

Nº 186 - DOU de 30/09/21 - Seção 1 - p. 47

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 586, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, em conformidade com decisão da Diretoria Executiva, em sua 13ª (décima terceira) reunião, de 04 de agosto de 2021 e dos termos do processo nº 01300.006965/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual do CNPq em anexo e regulamentar os procedimentos e respectivos controles para a criação, alteração, impressão ou cancelamento de padrões visuais e aplicações da marca CNPq, utilizados nas assinaturas de publicidade, nos materiais institucionais, e em quaisquer meios, notadamente no portal eletrônico.

Art. 2º O Manual de Identidade Visual é composto de um conjunto de padrões e normas técnicas que devem ser observados e utilizados em todo meio e imagem em que apareça o símbolo, a marca ou a assinatura institucional do CNPq.

Art. 3º O Manual de Identidade Visual enumera as possibilidades de aplicação da marca CNPq, seu símbolo e seus padrões, tais como: papelaria institucional, material promocional, ações com parceiros, e outras.

§ 1º Por sua natureza, e em virtude das inúmeras possibilidades de aplicação de uma marca, o Manual de Identidade Visual não é exaustivo e aplicações não especificadas no referido Manual que, porventura, sejam criadas e produzidas pela Coordenação de Comunicação Social (COCOM) ou por outros setores do CNPq, deverão seguir os padrões visuais estabelecidos pelo Manual.

§ 2º Todo e qualquer interessado em utilizar a marca CNPq, a logomarca, as assinaturas, bem como os layouts decorrentes das aplicações, deverá fazê-lo em conformidade com o Manual a que se refere esta Portaria, sempre com o conhecimento e a anuência da COCOM.

Art. 4º Toda e qualquer nova edição, ou alteração, de papelaria institucional, publicações, assinaturas de publicidade, uniformes, crachás, estandes, sinalizações, portal eletrônico, bandeira, e outros, deverão adotar o código de identidade visual do CNPq, em conformidade com o disposto no Manual de Identidade Visual do CNPq.

Art. 5º Os procedimentos para a utilização, criação, alteração, impressão e cancelamento de padrões visuais e aplicações da marca do CNPq serão regulamentados em Instrução Normativa específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 3, de 27 de abril de 1999.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA